

Via município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**CONTRATO DE RATEIO**

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, sediado na Praça Pio X, nº 260 - centro, CEP 86.470-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eclair Rauhen, portador da cédula de identidade RG sob o nº 196.799-2, inscrito no CPF sob o nº 549.592.259-04, residente e domiciliado na Rua Nicolau Chamma, s/nº - centro, CEP 86.470-000 E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**, pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISONORPI, e Leis Municipais nº 317/2008, 677/2022, 650/2021 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do Município de Jundiá do Sul, como Consorciado junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício financeiro de 2022, em consonância com o definido pelas partes para o desenvolvimento do SAMU CISONORPI, implantado conforme pactuação dos Municípios componentes da 19º Regional de Saúde, para a prestação dos atendimentos médicos de urgência e emergência do SAMU de forma associada.

*E M*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área de gestão pública, conforme definido pelos Municípios Consorciados na Primeira Alteração do Contrato de Programa e do Protocolo de Intenções, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO será em **cota única**, mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 79, §3º do Estatuto do CISNORPI), sendo que a cota terá seu vencimento no dia 12 de dezembro de 2022, com pagamento através de boleto bancário, débito automático ou depósito a favor do CONSÓRCIO nas seguintes contas:

- a) **conta corrente nº 871-2, agência 0391 - Caixa Econômica Federal;**
- b) **conta corrente nº 4475-X, agência 0100-7 – Banco do Brasil.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor per capita (proporcional a população do município, possuindo por referência o **IBGE 2021**, que é de **3.248 habitantes**) de **R\$ 2,37** (dois reais e trinta e sete centavos)/habitante/mês referentes a segunda metade do mês de novembro de 2022 e o mês de dezembro 2022 (15 de novembro a 31 de dezembro), perfazendo o valor total de **R\$ 7.719,41** (sete mil setecentos e dezenove reais e quarenta e um).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As transferências entre as contas-correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre os dias 15 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores correspondentes a cota única serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, especificamente na:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



- a) Manutenção de gastos com pessoal efetivo – vencimentos e vantagens fixas;
- b) Manutenção e operacionalização das atividades – material de consumo e serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir do dia 15 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2022**

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O Município Consorciado indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

**12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0025.2089–Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISNORPI)**

*06670-3.3.70.41.00.00 - 0-0-303 – Contribuições*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A suspensão ou exclusão do Município não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

*[Handwritten signature]* M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**PARÁGRAFO QUARTO** – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNORPI, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste CONTRATO DE RATEIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO**

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

III – celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

IV – Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para a satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES -  
CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta-corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V - manter o atendimento móvel de urgência e emergência dos Municípios Consorciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jundiá do Sul, 10 de outubro de 2022.

  
**ECLAIR RAUEN**  
**MUNICÍPIO DE**  
**JUNDIAÍ DO SUL**

  
**MARCELO JOSÉ BERNARDELLI PALHARES**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO CISNORPI**

**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR – CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem como as Leis Municipais nº. 677 de 08 de setembro de 2022, e artigo 5º, inciso II do Protocolo de intenções, nº. 317 de 27 de maio de 2008, nº. 650 de 16 de dezembro de 2021.

**OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do Município de Jundiá do Sul, como Consorciado junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício financeiro de 2022, em consonância com o definido pelas partes para o desenvolvimento do SAMU CISNORPI, implantado conforme pactuação dos Municípios componentes da 19ª Regional de Saúde, para a prestação dos atendimentos médicos de urgência e emergência do SAMU de forma associada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0025.2089 – Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISNORPI)**

*06670-3.3.70.41.00.00 - 0-0-303 – Contribuições*

**VIGÊNCIA:** 15/11/2022 a 31/12/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2022.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho – PR.

Jundiá do Sul, 10 de outubro de 2022.

  
Eclair Rauen  
Prefeito